



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

***Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de
Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

***Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Caroline Pilati
Rubens Luis Rolando Souza***

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEN - Capanema
Data: 16/12/2019
Edição: 1481 Página: 2



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 08 de dezembro de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0METROS PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO PARA A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 7.500,00(Seze Mil e Quinhentos Reais)

Respeitosamente,


Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0METROS PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO PARA A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$7.500,00(Sete Mil e Quinhentos Reais)

O ano de 2020 foi totalmente ímpar. Nada que a humanidade tenha vivido globalmente se compara aos momentos de incerteza, insegurança, fragilidade e terror.

A pandemia mundial provocada pelo novo coronavírus provou que a doença da Covid19 é uma ameaça invisível e totalmente imprevisível. Tivemos a certeza que somos uma unidade, que o mundo é globalizado e que não há fronteiras que permitam a proteção de qualquer ser humano. O que iniciou com sintomas de gripe, ataque ao sistema respiratório é hoje, na verdade uma doença que ataca todo os órgãos e, ainda não se tem um método eficaz de combate à doença que provocou milhões de óbitos no mundo. Uma maneira eficaz de auto proteção é o uso permanente de máscara, a higienização correta das mãos e o tão difícil "distanciamento social".

Somos um povo caloroso, afetuoso com hábitos de aproximação social. Temos na nossa cultura a constante participação em eventos e comemorações.

A onda do novo coronavírus teve seu estágio inicial a partir de março quando erroneamente se faziam projeções que a pandemia seria rápida e passageira.

Aulas suspensas, festas e demais atividades culturais, religiosas e ~~sociais~~ canceladas. Muitos foram os cidadãos que entraram em estado de depressão, ansiedade causados pela solidão, medo, desemprego, perda de familiares, entre outras dificuldades vividas. O sofrimento quase coletivo instalou-se.

Estamos finalizando o ano e o caos continua instalado.

Em meados de outubro uma pequena pausa disseminação do vírus fez os casos da doença diminuírem e os ânimos permitiram que programássemos as festividades de fim de ano. Celebrar o nascimento do Salvador é, sem dúvida um alento para os corações tão debilitados.

Embora a programação dos festejos com os preparativos bem adiantados, nova subida da curva de infectados fez com que o Governo do Estado baixasse novo decreto restringindo aglomerações.

Deveríamos cancelar tudo? Já não basta o ano totalmente sem brilho? Nossas crianças não poderão celebrar através do Papai Noel (figura folclórica), o aniversário do Menino Jesus que traz esperança, ensina a solidariedade, a empatia, a união, o valor da família? Como todo o ano foi de desafios e reinvenções da prática normal dos hábitos e afazeres também nesse momento, definimos por alterar a programação fazendo-a de modo virtual para atender os cuidados com a saúde mas manter o encanto do Natal e festejos de fim



000004

Município de Capanema - PR

de ano. Acredita-se que ao oportunizar à população momentos de som, de luz com mensagens positivas na praça, traremos aos corações dos capanemenses um desejo forte de acreditar num ano vindouro de paz e bençãos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0METROS PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO PARA A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 08 de dezembro de 2020



Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte





080005

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0METROS PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO PARA A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O ano de 2020 foi totalmente impar. Nada que a humanidade tenha vivido globalmente se compara aos momentos de incerteza, insegurança, fragilidade e terror.

4.2. A pandemia mundial provocada pelo novo coronavírus provou que a doença da Covid19 é uma ameaça invisível e totalmente imprevisível. Tivemos a certeza que somos uma unidade, que o mundo é globalizado e que não há fronteiras que permitam a proteção de qualquer ser humano. O que iniciou com sintomas de gripe, ataque ao sistema respiratório é hoje, na verdade uma doença que ataca todo os órgãos e, ainda não se tem um método eficaz de combate à doença que provocou milhões de óbitos no mundo. Uma maneira eficaz de auto proteção é o uso permanente de máscara, a higienização correta das mãos e o tão difícil "distanciamento social".

4.3. Somos um povo caloroso, afetuoso com hábitos de aproximação social. Temos na nossa cultura a constante participação em eventos e comemorações.

4.4. A onda do novo coronavírus teve seu estágio inicial a partir de março quando erroneamente se faziam projeções que a pandemia seria rápida e passageira.

4.5. Aulas suspensas, festas e demais atividades culturais, religiosas e sociais canceladas.

4.6. Muitos foram os cidadãos que entraram em estado de depressão, ansiedade causados pela solidão, medo, desemprego, perda de familiares, entre outras dificuldades vividas. O sofrimento quase coletivo instalou-se.

4.7. Estamos finalizando o ano e o caos continua instalado.

4.8. Em meados de outubro uma pequena pausa disseminação do vírus fez os casos da doença diminuírem e os ânimos permitiram que programássemos as festividades de fim de ano. Celebrar o nascimento do Salvador é, sem dúvida um alento para os corações tão debilitados.

4.9. Embora a programação dos festejos com os preparativos bem adiantados, nova subida da curva de infectados fez com que o Governo do Estado baixasse novo decreto restringindo aglomerações.

4.10. Deveríamos cancelar tudo? Já não basta o ano totalmente sem brilho? Nossas crianças não poderão celebrar através do Papai Noel (figura folclórica), o aniversário do Menino Jesus que traz esperança, ensina a solidariedade, a empatia, a união, o valor da família?

4.11. Como todo o ano foi de desafios e reinvenções da prática normal dos hábitos e afazeres também nesse momento, definimos por alterar a programação fazendo-a de modo virtual para atender os cuidados com a saúde mas manter o encanto do Natal e festejos de fim de ano. Acredita-se que ao oportunizar à população momentos de som, de luz com mensagens positivas na praça, traremos aos corações dos capanemenses um desejo forte de acreditar num ano vindouro de paz e bençãos.



000006

Município de Capanema - PR

4.12. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	60306	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0 METROS, PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO, DURANTE OS DIAS 23/12 A 01/01/2021, NO HORÁRIO DE 19H30 AS 22H30, INCLUINDO SOM AMBIENTE, ILUMINAÇÃO, MONTAGEM, PARTE ELÉTRICA, ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, EQUIPE DE APOIO, ALIMENTAÇÃO E OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.	1,00	UN	7.500,00	7.500,00

Valor total : R\$ 7.500,00(Seze Mil e Quinhentos Reais)

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar executar o serviço em até 24 horas após a solicitação **formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato terá validade de 6 (seis) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Luciana Zanon.

Capanema - PR, 08 de dezembro de 2020

Zaida Teresinha Paraficz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

000007

ORÇAMENTO

OBJETO: LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0METROS PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO PARA A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: DOZE MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0 METROS, PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO, DURANTE OS DIAS 23/12 A 01/01/2021, NO HORÁRIO DE 19H30 AS 22H30, INCLUINDO SOM AMBIENTE, ILUMINAÇÃO, MONTAGEM, PARTE ELÉTRICA, ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, EQUIPE DE APOIO, ALIMENTAÇÃO E OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.	UN	1	7.500,00	7.500,00
					7.500,00

ORÇAMENTO**RAZÃO SOCIAL: MAURY ANTONIO TONKELSKI****CNPJ: 23.023.775/0001-88****E-MAIL: Patrick.12.tt@gmail.com****ENDEREÇO: Avenida Presidente Dutra 982****COMPLEMENTO: Casa****BAIRRO: Centro****TELEFONE: 46 98406-5644****CIDADE: Enéas Marques UF: PR**

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE PAINEL LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0 METROS PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO PARA A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR-PROCESSADO PELO SISTEMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.**PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.****PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.****VALIDADE: 12 MESES**

ITEM

	PRODUTO	UN	QTDE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1.	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0 METROS, PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO, DURANTE OS DIAS 23/12 A 01/01/2021, NO HORÁRIO DE 19H30 AS 22H30, INCLUINDO SOM AMBIENTE, ILUMINAÇÃO, MONTAGEM, PARTE ELÉTRICA, ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, EQUIPE DE APOIO, ALIMENTAÇÃO E OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.	UN	1	R\$7.500,00	R\$7.500,00
	TOTAL			R\$7.500,00	

DATA 09/12/2020 *Maury Antonio Tonkelski*

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

EDUARDA FETSCH RECK – 081862619-40

CNPJ: 15.564.091/0001-65

Rua Maria Barancelli Bertoldo – 121 – Cruzeiro do Iguaçu – PR

E-mail: eduardafet@hotmail.com – Fone/Whats: 46 9 3300-4901

0800009
Duda
& *Cia*

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: EDUARDA FETSCH RECK 08186261940

CNPJ: 15.564.091/0001-65

E-MAIL: eduardafet@hotmail.com

ENDEREÇO: RUA MARIA BARANCELLI BERTOLDO

COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: NOVO HORIZONTE II

TELEFONE: (46) 93300-4901

CIDADE: CRUZEIRO DO IGUAÇU UF: PR

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE PAINEL LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0 METROS PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO PARA A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1.	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0 METROS, PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO, DURANTE OS DIAS 23/12 A 01/01/2021, NO HORÁRIO DE 19H30 AS 22H30, INCLUINDO SOM AMBIENTE, ILUMINAÇÃO, MONTAGEM, PARTE ELÉTRICA, ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, EQUIPE DE APOIO, ALIMENTAÇÃO E OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.	UN	1	R\$9.100,00	R\$9.100,00
TOTAL					R\$9.100,00

Cruzeiro do Iguaçu, 09 de dezembro de 2020

Eduarda F. Reck

.....
Eduarda Fetsch Reck

000017

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: DLI COM. EQ. ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 18.646.931/0001-27 E-MAIL: dlidigitaltda@gmail.com

ENDEREÇO: RUA OÁSIS, 75.

COMPLEMENTO: EM FRENTE AO LAGO NORTE BAIRRO: JARDIM VIRGÍNIA

TELEFONE: (46) 3523-0764 CONTATO: DEIVID LEMES DO NASCIMENTO

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO UF:PR

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE PAINEL LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0 METROS PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO PARA A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1.	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0 METROS, PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO, DURANTE OS DIAS 23/12 A 01/01/2021, NO HORÁRIO DE 19H30 AS 22H30, INCLUINDO SOM AMBIENTE, ILUMINAÇÃO, MONTAGEM, PARTE ELÉTRICA, ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, EQUIPE DE APOIO, ALIMENTAÇÃO E OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.	UN	1	9.850,00	9.850,00
TOTAL				R\$	

DATA 09 / 12 / 2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

MAURY ANTONIO TONKELSKI 76158993972

Nome do Empresário

MAURY ANTONIO TONKELSKI

Nome Fantasia

MAURY CONCERTOS ELETRONICOS

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

53506631

Órgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

761.589.939-72

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

10/08/2015

Número de Registro

CNPJ

23.023.775/0001-88

Endereço Comercial

CEP

85630-000

Logradouro

AVENIDA PRESIDENTE DUTRA

Número

982

Bairro

CENTRO

Município

ENEAS MARQUES

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

10/08/2015

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de eletrodomésticos independente

Atividade Principal (CNAE)

95.21-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Ocupações Secundárias

Animador(a) de festas

independente

Atividades Secundárias (CNAE)

93.29-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas

anteriormente

Cantor(a)/músico(a) independente

90.01-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

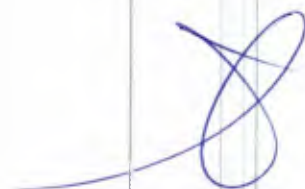
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

000012

Número do Recibo
ME27859506

Número do Identificador
23023775000188

Data de Emissão
08/12/2020



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.023.775/0001-88

Razão Social: MAURY ANTONIO TONKELSKI

Endereço: AV PRESIDENTE DUTRA 982 CASA / CENTRO / ENEAS MARQUES / PR /
85630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2020 a 22/12/2020

Certificação Número: 2020112303583452207249

Informação obtida em 08/12/2020 09:03:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.023.775/0001-88 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/2015	
NOME EMPRESARIAL MAURY ANTONIO TONKELSKI 76158993972					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAURY CONCERTOS ELETRONICOS				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO AV PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO 982		COMPLEMENTO *****	
CEP 85.630-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENEAS MARQUES		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 8003-4214			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/12/2020** às **09:01:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Departamento de Arrecadação

080015

CERTIDÃO NÚMERO

1021/2020

Emissão em 08/12/2020

Nome: 212750 - MAURY ANTONIO TONKELSKI 76158993972 CPF/CNPJ: 23.023.775/0001-88
Rua: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA Nº: 982
Complemento:
CEP: 85.630-000 Bairro: CENTRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 001/2004 (Código Tributário Municipal), que NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) em seu nome junto à Fazenda do Município de Enéas Marques - PR, referente a tributos municipais, até a presente data.

Observações:

1. O Município de Enéas Marques se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 60 (SESSENTA DIAS) APÓS A DATA DE EMISSÃO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.
eneasmarques.atende.net

Enéas Marques - PR, 8 de dezembro de 2020

AVENIDA JOAQUIM BONETTI, 579-CENTRO
Enéas Marques (PR) - CEP: 85630000 - Fone: (46) 3544-2100

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAURY ANTONIO TONKELSKI 76158993972 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.023.775/0001-88

Certidão n°: 32273905/2020

Expedição: 08/12/2020, às 08:57:41

Validade: 05/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAURY ANTONIO TONKELSKI 76158993972 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.023.775/0001-88, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000017

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023122225-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.023.775/0001-88**

Nome: **MAURY ANTONIO TONKELSKI 76158993972**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAURY ANTONIO TONKELSKI 76158993972
CNPJ: 23.023.775/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52 24 do dia 08/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2021.

Código de controle da certidão: **0A6D.6EEF.F297.DF03**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000019

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 08 de dezembro de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 08/12/2020, objeto: LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0METROS PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO PARA A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000020

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 08 de dezembro de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 08/12/2020, objeto: LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0METROS PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO PARA A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1540	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



080021

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0METROS PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO PARA A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 01 (um) dia após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

2.2. Os produtos deverão ser entregues no local e no horário que a Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social indicar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total



080022

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



000022

Município de Capanema - PR

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)^N}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1540	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



000024

Município de Capanema - PR

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



080025

Município de Capanema - PR

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



000026

Município de Capanema - PR

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



000027

Município de Capanema - PR

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



000028

Município de Capanema - PR

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



060029

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO N° 439/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 63/2020.

EMENTA: LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0METROS PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO PARA A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de medicamentos da linha complementar para locação de painel de LED resolução p-3 de 1,50x3,0metros para comemorações natalinas e de ano novo para a municipalidade, através da secretaria de educação, cultura e esportes do Município de Capanema-PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fls. 03/04;
- IV) Termo de Referência a fls. 05/06;
- V) Orçamento a fls. 07/10;
- VI) Documentos da empresa Maury Antonio Tonkelski - as fls. 11/18;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 19;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 20; e,
- IX) Minuta do Contrato às fls. 21/28. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para



006030

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

salvaguardar a Administração e o erário. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, para obtenção de três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi pelo menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações. Bem como constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados



060031

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição de serviço de no máximo R\$ 7.500,00, conforme valor do orçamento já anexo.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Assim, analisando detidamente os documentos de fls. 11/18, observa-se que a empresa, futura contratada, apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de serviço

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município. É o Parecer.

Capanema, 09 de dezembro de 2020.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000032

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2020

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: MAURY ANTONIO TONKELSKI 76158993972

CNPJ: 23.023.775/0001-88

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE DUTRA, 982 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: ENEAS MARQUES PR CEP: 85630-000

TELEFONE: 46- 98406-5644 E-MAIL: Patrick.12.t.t@gmail.com

Objeto: LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0METROS PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO PARA A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 7.500,00(Sete Mil e Quinhentos Reais)



000033

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2020

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0METROS PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO PARA A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: MAURY ANTONIO TONKELSKI 76158993972

CNPJ: 23.023.775/0001-88

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE DUTRA, 982 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: ENEAS MARQUES PR CEP: 85630-000

TELEFONE: 46- 98406-5644 E-MAIL: Patrick.12.t.t@gmail.com

Objeto: LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0METROS PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO PARA A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 10 de dezembro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0METROS PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO PARA A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 7.500,00**(Sete Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 10 de dezembro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



060035

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 584/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MAURY ANTONIO TONKELSKI 76158993972

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa MAURY ANTONIO TONKELSKI 76158993972, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.023.775/0001-88, AV PRESIDENTE DUTRA, 982 - CEP: 85630000 - BAIRRO: Município de Enéas Marques/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) MAURY ANTONIO TONKELSKI inscrito(a) no CPF nº 761.589.939-72, Portador(a) do RG nº 53506631, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 63/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0METROS PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO PARA A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 01 (um) dia após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

2.2. Os produtos deverão ser entregues no local e no horário que a Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social indicar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	60306	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0 METROS, PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO, DURANTE OS DIAS 23/12 A 01/01/2021, NO HORÁRIO DE 19H30 AS 22H30, INCLUINDO SOM AMBIENTE, ILUMINAÇÃO,	MAURY ANTONIO TONKELSKI 76158993972	UN	1,00	7.500,00	7.500,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000036

Município de Capanema - PR

		MONTAGEM, PARTE ELÉTRICA, ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, EQUIPE DE APOIO, ALIMENTAÇÃO E OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.					
--	--	---	--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **7.500,00(Sete Mil e Quinhentos Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 10/12/2020 e encerramento em 09/06/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



000037

Município de Capanema - PR

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{6}{100}$
$= 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1540	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



006038

Município de Capanema - PR

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:



000039

Município de Capanema - PR

a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Município de Capanema - PR

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e



Município de Capanema - PR

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO



000042

Município de Capanema - PR

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 10 de dezembro de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MAURY ANTONIO TONKELSKI
Representante Legal
MAURY ANTONIO TONKELSKI 76158993972
Fornecedor





EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pileti

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caclara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Ailton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o **LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0METROS PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO PARA A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.**, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art.

24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR. 10 de dezembro de 2020

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 584/2020

Processo dispensa Nº 063/2020

Data da Assinatura: 10/12/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MAURY ANTONIO TONKELSKI 76158993972.

Objeto: **LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0METROS PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO PARA A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA..**

Valor total: R\$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.780, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Fórum da Comarca de Capanema - PR.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando o artigo 103, § 1º da Lei Estadual nº 15.608/2007,

Considerando o disposto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.618/2017;

Considerando o Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Capanema/PR,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar em disposição funcional, por meio de cessão, a Servidora Pública Municipal Lenice Amanda Klinger Florintino, matrícula nº 2.325-1, nomeada para o cargo de Agente Administrativo por meio do Decreto nº 4.958/2011, para prestar serviços em tempo integral para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no Fórum da Comarca de Capanema / PR.

Art. 2º A cessão será pelo prazo de 03 (três) anos, com ônus para o Município de Capanema.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

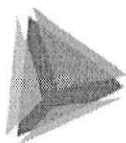
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

00004

Cole aqui	Correios	SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912320186	
	DESTINATÁRIO: MAURY ANTONIO TONKELSKI AV PRESIDENTE DUTRA, 982 CENTRO 85630000 Enéas Marques-PR		TENTATIVAS DE ENTREGA:	
	BO882352860BR 		1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h	
REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 PRÉDIO CENTRO 85760000 Capanema-PR	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Mudou-se 2 Endereço Insuficiente 3 Não Existe o Número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não Procurado 7 Ausente 8 Falecido 9 Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 		
OBSERVAÇÃO CONT 584/2020 PD 63/2020	ASSINATURA DO RECEBEDOR 	DATA DE ENTREGA 53506631	Nº DOC. DE IDENTIDADE 29-12-20	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

00046

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	63
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	63
Descrição do Objeto*	para LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P-3 DE 1,50X3,0METROS PARA COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO PARA A MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0700313392130121311540339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.500,00
Data Publicação Termo ratificação	16/12/2020

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))